



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

---

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6138/2017,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria GP/DG nº 966, de 25 de abril de 2017, referendada pela Resolução Administrativa nº 47, de 22 de maio de 2017, que fixa o horário de funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da 18ª Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos para o controle de acesso de pessoas às dependências do Tribunal fora do horário de expediente forense, identificada pela equipe responsável por mapear o processo de “Prestação de Serviços Fora do Horário de Expediente”, sob a supervisão do Núcleo de Gerenciamento de Processos e Riscos, da Secretaria de Gestão Estratégica,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o controle do acesso de pessoas às dependências do Tribunal fora do horário de expediente, exceto durante o período de recesso forense.

Parágrafo único. O ingresso de pessoas durante o período de recesso forense será regulamentado por meio de portarias específicas que dispuserem sobre o plantão judicial e administrativo.

Art. 2º Terão livre acesso às dependências do Tribunal, mediante a devida identificação, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como em dias e horários nos quais o expediente estiver suspenso:

I - magistrados da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

II - servidores da 18ª Região da Justiça do Trabalho ocupantes de cargo em comissão de nível CJ-1 a CJ-4;

III - servidores da Secretaria de Manutenção e Projetos, lotados na própria Secretaria, na Divisão de Engenharia, no Núcleo de Manutenção e Conservação e no Núcleo de Administração do Fórum Trabalhista de Goiânia;

IV - servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, lotados na Coordenadoria de Operações e Atendimento de TIC;

V - funcionários das agências bancárias localizadas no prédio do Fórum Trabalhista de Goiânia, nos dias em que houver expediente bancário.

§ 1º Nos dias em que não houver expediente forense, não será permitido o ingresso de pessoas às dependências do Tribunal para atendimento pelas agências bancárias localizadas no Fórum Trabalhista de Goiânia, podendo ser realizadas atividades internas, na hipótese do inciso V deste artigo.

§ 2º Os servidores do Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção de Incêndios poderão ingressar nas dependências do Tribunal fora do horário de expediente, em situações excepcionais, mediante a devida identificação.

Art. 3º O ingresso às dependências do Tribunal de pessoas não compreendidas no artigo 1º desta Portaria nos dias e horários em que não haja expediente forense somente será permitido, em caráter não habitual, mediante requerimento devidamente fundamentado e prévia autorização da Diretoria-Geral, nos seguintes casos:

I - atividades essenciais que não possam ser realizadas no horário de funcionamento do Tribunal;

II - eventos que ocorram fora do horário de expediente;

III - execução de serviços urgentes e inadiáveis.

Parágrafo único. A Diretoria-Geral poderá autorizar o ingresso, em caráter habitual, de trabalhadores terceirizados que prestam serviço de limpeza e copeiragem nas dependências do Tribunal fora do horário de expediente.

Art. 4º O requerimento para ingresso de servidores e terceiros às dependências do Tribunal fora do horário de expediente deverá ser registrado no Sisdoc, utilizando-se o formulário disponibilizado pelo sistema no assunto "Prestação de Serviços Fora do Horário de Expediente".

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral até as 16 horas:

I - do dia útil em que o acesso tiver de ocorrer, se previsto para o período compreendido após o horário de expediente;

II - do dia útil imediatamente anterior, se o acesso tiver de ocorrer em dia em que não haja expediente ou antes do início do horário de expediente.

§ 2º Ficam autorizados a permanecer nas dependências do Tribunal após o término do horário de expediente os servidores que estejam participando de sessões ou audiências, quando inviável a suspensão, devendo a Diretoria-Geral ser previamente comunicada para que sejam adotadas atempadamente as providências no sentido de manter os sistemas em funcionamento.

Art. 5º O responsável pelo acompanhamento da execução de serviços de terceiros nas dependências do Tribunal fora do horário de expediente poderá, em casos de urgência, autorizar a entrada de outras pessoas não relacionadas na autorização da Diretoria-Geral, informando posteriormente no respectivo processo administrativo.

Art. 6º As pessoas autorizadas a ingressar nas dependências do Tribunal fora do horário de expediente, exceto as relacionadas no artigo 2º, deverão registrar no sistema de controle de acesso existente nas portarias dos prédios do Tribunal:

I - o nome, a unidade onde serão realizadas as atividades e os horários de entrada e saída, no caso de servidores;

II - nome, local da prestação de serviços, nome da empresa contratada, número do documento de identificação e os horários de entrada e saída, no caso de terceiros.

Parágrafo único. O Núcleo de Segurança Institucional e Prevenção de Incêndios deverá exercer o controle dos registros de entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências do Tribunal.

Art. 7º Os magistrados, servidores e funcionários das agências bancárias que ingressarem no Tribunal fora do horário de expediente deverão portar carteira funcional ou crachá de identificação.

Parágrafo único. As demais pessoas autorizadas a ingressar nas dependências do Tribunal fora do horário de expediente serão identificadas mediante a apresentação de carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**(assinado eletronicamente)**

**BRENO MEDEIROS**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 24 de agosto de 2017.  
[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS  
DES. FEDERAL DO TRABALHO